



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 45

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1972

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 103, DE 2 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o § 3º do art. 5º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1964, resolve:

Designar a partir de 12 de julho de 1971 Célia Ribello Zaher para, como representante do Conselho Nacional de Pesquisas, integrar o Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação e, nesta qualidade, exercer a função de Presidente do mesmo Conselho Diretor, em vaga decorrente do término do seu mandato. — Arthur Mascarenhas Façanha.

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961 e, tendo em vista o que consta do laudo nº 20.101, da Divisão Nacional de Perícias Médicas, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e nos termos dos arts. 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição, Ricardo Roberto Martins Branco, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação. — Arthur Mascarenhas Façanha.

PORTARIA Nº 33, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve:

Exonerar, a pedido, na forma do item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Heyrton Bessa, do cargo de Técnico de Laboratório, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. — Arthur Mascarenhas Façanha.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º, item IV, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto número 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Designar Maria Herbênia de Oliveira Braz, Bibliotecária, nível 1º, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Instituto, para exercer a fun-

ção Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Referência e Empréstimo da Biblioteca do mesmo Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Hilda Soares Braga. — Célia Ribello Zaher, Presidente.

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

Dispensar, a pedido, Léa Tânia Albuquerque de Aquino, Estenodactilógrafa, nível 11, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Instituto, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Assistente Técnico da Presidência do mesmo Instituto. — Hagar Espanha Gomes, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 173 — Dispensar a pedido, Vilson do Amaral Nalim, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção Técnica da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria Super nº 367, de 17 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial de 30 do mesmo mês e ano.

Nº 175 — Dispensar a pedido, a partir de 19-3-72, Armando Ferreira, dos encargos de Diretor da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 86, de 1º de fevereiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 9-2-68.

Nº 176 — Dispensar a pedido, a partir de 1º-3-72, Armando Ferreira, dos encargos de Substituto do Delegado desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 105, de 15 de fevereiro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 1-3-71.

PORTARIA SUNAB Nº 177 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 51.887, de 4-4-63, e

Considerando o que consta da Portaria SUNAB nº 261-70, que revogou a Resolução nº 295, de 26 de maio de 1966, e extinguiu o Setor Executivo de Produtos da Carne — SEPROC, resolve:

Prorrogar até 30 de junho de 1972, a partir de 1º de março do corrente ano, o prazo previsto na Portaria ... SUNAB nº 878 de 19 de novembro de 1971, para encerramento dos trabalhos da Comissão de Liquidação do Setor Executivo de Produtos da Carne — SEPROC, mantendo os Membros presentemente em exercício.

PORTARIA SUNAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 180 — Designar Arnaldo Gomes de Almeida Filho, para exercer, a partir de 1-3-72, os encargos de Chefe da Consultoria da Procuradoria Geral da Secretaria Executiva desta SUNAB, na vaga decorrente da dispensa de Henilson Gonçalves Freitas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966,

ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão.

Nº 181 — Dispensar a pedido, a partir de 1-3-72, Henilson Gonçalves de Freitas, dos encargos de Chefe da Consultoria da Procuradoria Geral da Secretaria Executiva desta Autarquia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 202, de 5-3-70, publicada no Diário Oficial da União de 12-3-70.

Nº 182 — Dispensar a pedido, a partir de 23 de fevereiro de 1972, Renato Garcia Madalen, dos encargos de Assessor do Diretor da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 456 de 8-6-71, publicada no Diário Oficial da União de 17-6-71.

Nº 183 — Dispensar a pedido, a partir de 23 de fevereiro de 1972, Renato Garcia Madalen, dos encargos de Substituto do Diretor da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 651, de 18-8-71, publicada no Diário Oficial da União de 1-9-71.

Nº 184 — Dispensar a pedido, a partir de 1º de março de 1972, Othon Stockler Pinto, dos encargos de Chefe do Contencioso da Procuradoria Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 87, de 10-1-70, publicada no Diário Oficial da União de 23.1.70.

Nº 185 — Designar a partir de 1º de março de 1972, José Moreira Alves de Brito, para exercer os encargos de Chefe do Contencioso da Procuradoria Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Othon Stockler Pinto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão. — Glauco Carvalho.

Delegacia no Estado de Pernambuco

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Carmelita da Silva Pequeno, Escrevente Datilógrafo, nível matrícula 2.068.838, do Quadro de Pessoal — do extinta COFAP, ora

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES & PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A restituição de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Divulgação desta Delegacia, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Manoel João Homem de Mello.

Delegacia no Estado do Ceará

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Dispensar a pedido, a servidora sem vínculo, Clélia de Carvalho, Chefe da Seção de Processamento de Autos e Multas, dos encargos de substituta do Diretor da Divisão de Administração desta Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB/DECE nº 06, de 4 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 9-9-71.

Nº 2 — Designar, o servidor sem vínculo, José Nonato da Costa, Chefe da Seção Financeira, da Divisão de Administração, para substituir o Diretor da Divisão de Administração desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Paulo Amâncio Cavalcanti.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 307, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando os termos contidos na cláusula nona do Convênio celebrado entre o INCRA e o Governo do

Estado de Santa Catarina, para estudos e projetos de eletrificação rural no Estado de Santa Catarina;

Considerando o que consta do Processo INCRA-BR nº 3.515-71, resolve:

Designar o Economista Elmo Kiseski, da Coordenadoria do INCRA em Santa Catarina, CR-10, para executor do citado Convênio.

PORTARIA Nº 308, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e de conformidade com o disposto nos artigos ns. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência a Silvio Galvão Carvalho Lima, Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Paraná (CR-09), para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, 108 (cento e oito) Contratos de Promessa de Compra e Venda e 64 (sessenta e quatro) Títulos Definitivos referentes a lotes rurais situados nos Imóveis Andrada e Silva Jardim, Municípios de Canduvas, Capitão Leônidas Marques e Medianeira, Estado do Paraná (Relações ns. 03-CPCV-72 e 12-IT-72, publicadas no Boletim do INCRA. — José Francisco de Moura Cavalcanti. PORTARIA Nº 309 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições conferidas no Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e nos artigos 92, III, e 93 da Lei número 5.764 de 18 de dezembro de 1971, tendo em vista o que consta do Processo INCRA BR número 2.398, de 1971, resolve:

I — Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo da intervenção

na Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos Limitada, sediada em Porto Alegre, fixada pela Portaria número 549, de 13 de julho de 1971 publicada no Diário Oficial da República em 22 do mesmo mês e ano.

2 — Manter o Interventor Major Hélio Chaves Lopes.

3 — As despesas decorrentes da intervenção continuarão à conta exclusiva da Cooperativa.

PORTARIA Nº 313 DE 1º DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do Processo INCRA-DCE-41-SP número 1.229, de 1970;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo,

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966 e pela Instrução número 2, de 1º de fevereiro de 1967, do extinto "BR";

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA DP-Nº 07-72, de 1º de fevereiro de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 77 (setenta e sete) sítios de recreio de acordo com as plantas anexas ao mencionado processo, o projeto de loteamento "Chácara Polaris", referente à área de 5266 hectares, correspondente à área total do imóvel registrado nesta Autarquia sob o número 41.09.014.01.064, localizado no Município de Indaial, no Estado de São Paulo, e de propriedade de José Kherlakian, Excmo. Kherlakian e Eduardo Kherlakian, conforme escrituras de compra e venda lavradas nas notas do 1º Ofício

PROFISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.066

PREÇO: Cr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

de Indalatuba, em 9 de abril de 1964 e em 7 de novembro de 1966, e Certidões do Registro de Imóveis da Comarca de Itu, no Estado de São Paulo, contendo a transcrição número 33.419, Livro número 3-AK, fls. 1, de 18 de maio de 1964, e a de número 2.138, Livro número 3-A, fls. 193, de 6 de março de 1968;

II — Condicionar a autenticação das plantas e a entrega das mesmas e desta Portaria à apresentação do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural relativo ao exercício de 1971;

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do aludido imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

PORTARIA N.º 314 DE 1.º DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano.

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do Processo INCRA-DCE-41-SP-192-71;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao imóvel objeto do loteamento em pauta;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966, e pela Instrução número 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP-N.º 11-72, de fevereiro de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 82 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao mencionado processo, o projeto de loteamento denominado "Recreio das Aguas Claras", referente à área de 54,27 ha, correspondente à área total do imóvel registrado nesta Autarquia sob o número 41.13.011.50.272, localizado no Município de Rio Claro no Estado de São Paulo, e de propriedade de Ruy Ribeiro de Almeida conforme escritura publicada de 31 de julho de 1964, pelo 2.º Tabelião Thomaz Macha, devidamente transcrita no Livro 3-A-C, às folhas 257, sob o número 25.184, em 15 de março de 1968, do Registro Geral de Imóveis e anexos da 1.ª Circunscrição da Comarca de Rio Claro, no referido Estado;

II — Condicionar a autenticação das plantas e a entrega das mesmas e desta Portaria à apresentação do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural relativo ao exercício de 1971;

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do aludido imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

PORTARIA N.º 315, DE 1.º DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando os pareceres e as informações dos técnicos do Departamento de Projetos e Operações, favoráveis à aprovação do projeto de colonização contido no Processo — IBRA-5.226, de 1970 e apresentado pela "Sociedade de Melhoramentos e Colonização — SOMECO S. A.", sediada em Ivinhema, no Estado de Mato Grosso;

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do mesmo processo, quanto à situação cadastral e tributária do imóvel em pauta;

Considerando que foram cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução n.º 13, de 1 de abril de 1967, do extinto IBRA, reguladora da matéria;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP-N.º-10, de 1972, de 2 de fevereiro de 1972, resolve:

I — Aprovar, com o fim especial de formação de 337 lotes rurais, o projeto de colonização denominado "Núcleo Colonial Gleba Azul", com a área de 11.267,80 ha., parte integrante do imóvel registrado nesta Autarquia sob o código 42.04.028.50.028 de 61.922,40 ha, de propriedade da "Sociedade de Melhoramentos e Colonização — SOMECO S. A.", empresa colonizadora registrada sob o número 6, em prosseguimento ao plano geral de colonização apresentado através do processo IBRA — 322, de 1969.

II — Ressaltar que a presente aprovação não abrange a área remanescente do imóvel, correspondente a 50.654,46 ha;

III — Condicionar a autenticação das plantas e a entrega das mesmas e desta Portaria à apresentação do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural, relativo a 1971;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do mencionado imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

PORTARIA N.º 316, DE 1.º DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971. — Resolve:

Designar o Doutor Pedro Carlos Machaço Peixoto, Procurador Geral do INCRA, para, representando a Autarquia, praticar todos os atos que se fizerem imprescindíveis à outorga de títulos ou escrituras definitivas de propriedade, sobre quaisquer terrenos de domínio estadual que, atualmente, integrem o perímetro do Núcleo Colonial de Jaguara, em fase de emancipação, e nos termos do Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador da Bahia, publicado no *Diário Oficial* do Estado, de 12 de outubro de 1971, tendo em vista o que consta do Processo número 8.508-71-CC.

PORTARIA N.º 317, DE 1.º DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Pro-

jetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do Processo INCRA-DCE-41SP-2.424, de 1970;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao imóvel em pauta;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966, e pela Instrução n.º 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP n.º 09-72, de 9 de fevereiro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 15 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao mencionado processo, o projeto de loteamento denominado "Chácaras Recanto Feliz", referente à área de 9,81 ha, correspondente à área total do imóvel registrado no Município de Embu-Guaçu, no Estado de São Paulo, e de propriedade de Theodoro Romano e Alcides Savério Blois, conforme Certidão de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo referentes às transcrições ns. 75.962, de 20 de novembro de 1956, e 1954, Livro 3-A, fls. 65, de 15 de maio de 1968;

II — Condicionar a autenticação das plantas e a entrega das mesmas e desta Portaria à apresentação do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural relativo a 1971;

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do aludido imóvel tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

PORTARIA N.º 318, DE 1.º DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do Processo INCRA-RJ-2.196, de 1971;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao imóvel em pauta;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966, e pela Instrução n.º 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP n.º 6-72, de 8 de fevereiro de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 58 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao mencionado processo, o projeto de loteamento denominado "Lago Azul", referente à área de 38,52 hectares, correspondente à área total do imóvel registrado nesta Autarquia sob o código 32 08 010 51 037, localizado no Município de Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, e de propriedade de João de Deus Ferreira Baptista, conforme 1.º traslado em 17 de agosto de 1971, no Cartório do 4.º Ofício, Livro 445, fls. 70-V, registrada sob o n.º 2.430 no Cartório do 2.º Ofício,

fls. 83, do Livro 3-F, em 1.º de setembro de 1971, da Comarca de Sumidouro no Estado do Rio de Janeiro.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do aludido imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

PORTARIA N.º 319, DE 1.º DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e

Considerando os pareceres emitidos pelo Departamento de Cadastro e Tributação e pelo Departamento de Projetos e Operações no processo IBRA-6.917-70, referentes ao imóvel cadastrado sob o código 22 04 009 50231, localizado no Município de Itumbiara, no Estado de Goiás;

Considerando que foram cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução 12-67, do extinto IBRA.

Considerando especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP n.º 109-71, de 27 de dezembro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 80 lotes urbanos, de acordo com as plantas anexas ao processo acima mencionado, o projeto de loteamento denominado "Honolândia", com a área de 5,27 hectares, desmembrada da área total do imóvel de 51,20 hectares cadastrado sob o código 22 01 009 50231, localizado no Município de Itumbiara, no Estado de Goiás, de propriedade de Nicolino Pedro Ferreira, conforme escritura lavrada, em 2 de agosto de 1965, nas Notas do 2.º Ofício da Cidade de Itumbiara e transcrita no Cartório de Registro Geral de Imóveis — Títulos e Documentos, em 6 de agosto de 1965, folhas 140, do Livro 3-AJ, sob o n.º 25.536;

II — Ressaltar expressamente, que a aprovação contida no item I não abrange a área remanescente do mencionado imóvel, correspondente a 45,93 hectares;

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

PORTARIA N.º 320, DE 1.º DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano.

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do Processo INCRA-SP n.º 11 429-71;

Considerando corretos os documentos as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao imóvel em pauta;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966, e pela Instrução n.º 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor

do Departamento de Projetos e Operações emitidos no Relatório INCRA-DF nº 8-72, de 9 de fevereiro de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 274 (duzentos e setenta e dois) sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao mencionado processo, o projeto de loteamento denominado "Chácaras de Recreio Represa" referente à área de 176,82 ha, correspondente à área total do imóvel registrado nesta Autarquia sob os ns. 41 13 010 50008 99 003-99 002, localizado no Município de Nova Odessa, Comarca de Americana, no Estado de São Paulo, e de propriedade de Arthur Arnaldo Pereira Borronovi e outros, conforme escritura lavrada nas notas do 5º ofício de Campinas, em 16-11-1970, transcrita sob os ns. 18.650, 18.651 e 18.652, no Registro de Imóveis da Comarca de Americana, Estado de São Paulo;

II — Condiicionar a autenticação das plantas e a entrega das mesmas a esta Portaria à apresentação do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural relativo a 1971;

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do aludido imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado — José Francisco de Moura Cavalcan

Departamento de Recursos Fundiários

RELAÇÃO Nº 03-CPCV-72

O Diretor do Departamento de Recursos Fundiários-DF autoriza a venda, a prazo, de 108 (cento e oito) lotes rurais situados no Imóvel Andrada, Município de Catanduvas e Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, ficando a Divisão de Terras Públicas autorizada a expedir os respectivos Contratos de Promessa de Compra e Venda aos seguintes posseiros:

I — IMÓVEL ANDRADA Município de Catanduvas

Processos DFZ-01 ns.:

- 1.486-71 Laudelino Tavares
1.351-71 Walter Cramer
1.550-71 Domingos Feliciano Sessi
1.654-71 Adolfo José Orbem
1.696-71 Luiz Antonio Godinho
1.697-71 Pedro Rodrigues da Silva
1.599-71 Miguel Gardino dos Santos
1.600-71 Antonio Ferreira Laotério de Souza
1.548-71 Benedito Rudel
1.547-71 Alberto Franceschetto
1.601-71 Cassiano Gelinski
1.655-71 Antonio João da Rocha
1.719-71 Israel Ribeiro Godinho
1.546-71 Fredolino Alves Dias
1.695-71 José Refati
1.545-71 Quintino Rodrigues da Silva
1.544-71 Leonardo Steinheuser
1.786-71 Pedro Teles Godinho
1.372-71 Ido Machado
1.694-71 Francisco Guimara
2.543-71 Izaura Ferreira de Ramos
2.692-71 Arlindo do Prado
2.602-71 Otília Jacinto Fernandes
2.603-71 Olinto Martinho da Silva
2.691-71 João Leopoldo dos Santos
320-71 José Hilário Zatta
2.542-71 Lorenzo Lino
2.690-71 Pedro Borba Camilo
1.962-71 Julio de Siqueira
2.378-71 Rcmalino Miler de Freitas
2.717-71 Augusto Rosa
2.375-71 Francisco Pereira dos Santos
2.789-71 Gabriel Oenning
2.788-71 Luiz João Oenning
2.376-71 Angelino Lino da Silva

- 2.896-71 Attilio Dionisio
2.656-71 João Rossi
2.856-71 Victor Cordeiro
2.895-71 João do Prado
2.857-71 Maria Gonçalves França
2.214-71 Luiza Silva de Avila
2.541-71 João Bento da Silva
2.485-71 Vídeq Zanettin
2.377-71 João Saboleski
2.604-71 Aureliano Ferreira França
2.689-71 Miguel Provencel
1.950-71 Antonio Pereira da Silva
1.949-71 Valentin Danuncio Colusso
2.727-71 Osvaldo Alexandre de Jesus
2.343-71 João da Silva Amado
1.374-71 Eneidr Souza de Lima
2.180-71 Gabriel Valter
2.399-71 Paulo Ferreira
2.400-71 Jacob Elsing
415-71 Veronica de Souza
2.401-71 José Simão da Silva
2.448-71 Francisco Raymundo dos Santos
2.341-71 João Bitencourt
2.402-71 Dalmir Antonio da Silva
2.449-71 Osvaldo de Oliveira
836-71 Manoel José de Carvalho
2.034-71 Sidinei Dias de Nascimento
2.403-71 Leonardo Cseminski
2.405-71 Antonio Moraes de Souza

Município de Capitão Leônidas Marques

Processos DFZ-01 ns.:

- 2.589-71 Avelino Soares
2.407-71 Ilair Daros
1.628-71 Olimpio Faganello
2.886-71 Rosa Rocha
895-71 Laurindo Pedro Boaretto
2.539-71 Francisco Daros
2.723-71 Jango Pyszieszhy
1.109-71 Lifonso Pedrosa do Nascimento
4.652-71 Domingos Nunes da Silva
582-71 Durval Pedrosa de Araujo
2.340-71 Miguel Eduardo do Nascimento

- 2.590-71 João Soares
2.885-71 Sirlmandes Martins da Luz
2.295-71 Selvino Sonerner
1.830-71 Leolino Silveira
2.591-71 Demetrio Pinto de Oliveira
2.649-71 Eurides Antonio Dezordi
2.862-71 Valmor Kamers Mai
2.702-71 Artidor Fontel
2.650-71 Constantino Rockombak
2.698-71 Valdemiro Alves de Oliveira
2.321-71 Fernando Parizzotto
2.648-71 João Alesio Nonemacher
2.617-71 João de Moura Andrada
2.687-71 Aglair Antonio Forceleni
2.812-71 Valdir Filipini
2.870-71 Arnaldo Hilario da Silva
1.573-71 Gent. Vieira Ferreira
2.043-71 Benedito Krein
2.593-71 João Roberto Coelho
2.739-71 Antonio Krein
1.313-71 Otaviano Julio Ribeiro
2.840-71 Egidio José Righi
2.740-71 João Batista de Oliveira
2.045-71 Setembrino Justi
2.810-71 Norival Pinheiro
1.941-71 Manoel Xavier Simões
2.381-71 Zelindo Bergamim
2.519-71 Antonio Silveira Viana
2.841-71 Laurentina Moreira do Nascimento
2.674-71 Florisbela Alves de Lima
2.524-71 João dos Passos
2.645-71 Anibal Prá
2.202-71 João Fabian.

(Folhas dos Parcelheiros ns. 86, 87, 88, 92 e 93-DFZ-3 (01) e OF. INCRA DFZ-01-017-72)

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1972. — Enio Vilanova Castilhos, Diretor do DF.

RELAÇÃO Nº 02-TD-72

A — Alienação e Expedição de Títulos Definitivos

O Diretor do Departamento de Recursos Fundiários-DF autoriza a venda, à vista, de 68 (sessenta e oito) lotes rurais situados nos Imóveis An-

drada e Silva Jardim. Municípios de Catanduvas, Capitão Leônidas Marques e Medianeira, Estado do Paraná, ficando a Divisão de Terras Públicas autorizada a expedir os respectivos Títulos Definitivos aos seguintes posseiros:

I — IMÓVEL ANDRADA Município de Catanduvas

Processos DFZ-01 ns.:

- 2.371-71 Anacleto Fiola
2.653-71 Alexandre Boascaik
2.551-71 João Dornelles Rodrigues
2.784-71 Pedro Schió
2.785-71 Honorino Calgarotto
2.148-71 Plínio Vicente Frois
2.854-71 Augusto Robetti
2.373-71 Primo Rossi
2.855-71 Luiza Salla
2.897-71 Ana Salú
2.693-71 Learcino Manoel Tomaz
2.715-71 Antonio Bianchini
2.374-71 Ollvio Rossi
2.397-71 Saul Dorigon
2.303-71 Hugolino Dorigon
2.718-71 Jardelino Nascimento Simões
2.398-71 Valery Dorigon.

Município de Capitão Leônidas Marques

Processos DFZ-01 ns.:

- 2.699-71 José de Assis
2.408-71 Noel Roque
1.366-71 Lourival Pedro Martins
2.861-71 Baldolino Limonio
2.701-71 Eulório Pedro Griss
2.725-71 Zenaide Stupp
2.646-71 Maria do Rosório Antunes do Santos
2.380-71 Existe Dal Santo Boffé
2.592-71 Alfonco Mazurek
2.672-71 Pedro de Carli Cantelli
2.738-71 Jacob Semke
2.839-71 Telvino Mantovani
2.671-71 João Dias Palão
1.939-71 Iraci Fermino Ribeiro
2.809-71 Boaventura Tubim
2.323-71 Isaurina Pellegrini
2.884-71 Onofre Amadeu Scaravonatti
2.270-71 Irineu Esteres da Silva
1.944-71 Genor Comineti

2.671-71 Portugal Antonio de Almeida

II — IMÓVEL SILVA JARDIM Município de Medianeira

- 2.894-71 Abraam Gagstetter
2.430-71 João Eloy Brandão
2.623-71 Constante Nandi
2.823-71 Luiz Carlos Dorneles de Noronha
2.625-71 Juvenil de Oliveira
2.002-71 Alfredo Walrich
2.828-71 Lino Victorino da Silva
2.813-71 Severino Zaminhan
2.443-71 Walter Rosenbach
2.815-71 Vitalino Efnatto
2.631-71 Egidio Maino
2.765-71 Setembrino de Rosso
2.632-71 Antonio Silvestre Franzen

B — Expedição de Títulos Definitivos

O Diretor do Departamento de Recursos Fundiários-DF autoriza a Divisão de Terras Públicas a expedir 14 (quatorze) Títulos Definitivos referentes a lotes rurais, integralmente pagos, situados no Imóvel Andrada, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos seguintes posseiros:

IMÓVEIS ANDRADA

Município de Capitão Leônidas Marques

Processos DFZ-01 ns.:

- 2.652-69 Ezaltina Vals
4.508-69 Boaventura Teixeira da Luz
4.754-69 Antonio Parode de Melo
4.195-69 Ambrosio Borguesan
4.150-69 Antonio da Silva
4.189-69 Miguel Jacob Goncalves
4.749-69 Norberto Zimmermann
3.963-68 Ernesto Bay
3.940-68 Seno Aloisio Sott
11.203-68 Luciano Feltrin Fabiau
11.198-68 Reidinel Joaquim Alves
12.417-68 Dante Futon
13.637-68 Antonio Butka
13.094-68 Artemio Bonora
(Folhas dos Parcelheiros ns. 89, 90, 91, 95 e 94-DFZ-3 (01) e OF. INCRA DFZ-01-017-72).

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1972. — Enio Vilanova Castilhos, Diretor do DF.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Retificação

Na portaria de Homologação da Resolução nº 880, 2-72, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 24 de fevereiro de 1972, página 739, acresce-se: Portaria nº 5.100, de 22 de fevereiro de 1972.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve: Dispensar a Taquígrafia AF-501.14 do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento Nilce Knelp, Sena, de substituta eventual do Assistente do Diretor da Divisão Financeira. — Horário Madureira.

PORTARIA Nº 74, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve: Excluir, a partir de 11 de fevereiro de 1972, em virtude de aposentadoria, do relacionamento constante da Portaria número 209/DG, de 17 de julho de 1969, Boletim do Pessoal nº 30, de 17 de julho de 1969, a funcionária Diva Mynssen de Vasconcellos, ocupante da função gratificada de Secretária do Chefe da Seção de Organização e Métodos, símbolo 11-F, lotada na Divisão de Planejamento e em exercício na referida Seção. — Horário Madureira.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 4.049 SERVIÇO DE VIGILANCIA PORTUÁRIA — TABELAS DE SALÁRIO

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970;

Considerando os termos do artigo 2º da Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, que deu nova redação ao art. 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, resolve:

- a) Revogar a Resolução número 3.854 da SUNAMAM;
 - b) Adotar as tabelas de salários para vigias portuários de porão e de portaló, nos termos dos anexos I e II;
 - c) Determinar que é de caráter facultativo o uso de vigia portuário na navegação de cabotagem.
- Esta Resolução entrará em vigor

a 1 de março de 1972, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1972. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

VIGIAS DE PORÃO

(Anexo a que se refere a Resolução nº 4049)

Anexo I

Es: C&

PERÍODO	ATRACADO				AO LARGO			
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO	4º GRUPO	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO	4º GRUPO
DIA COMUM								
- Salário	27,27	17,71	16,21	13,61	35,55	23,05	21,04	17,71
Refeição	6,80	4,42	4,04	3,40	8,88	5,76	5,26	4,42
Continuação	4,08	2,65	2,42	2,04	5,33	3,46	3,16	2,65
NOITE COMUM								
- Salário	34,09	22,14	20,26	17,01	44,44	28,81	26,30	22,14
Café	8,52	5,52	5,06	4,24	11,10	7,20	6,56	5,52
Continuação	5,11	3,31	3,04	2,54	6,66	4,32	3,94	3,31
DIA DE DOMINGO								
- Salário	40,91	26,57	24,32	20,42	53,33	34,58	31,56	26,57
Refeição	10,22	6,64	6,08	5,10	13,32	8,64	7,88	6,64
Continuação	6,13	3,98	3,65	3,06	7,99	5,18	4,73	3,98
NOITE DE DOMINGO								
- Salário	51,14	33,21	30,40	25,53	66,66	43,23	39,45	33,21
Café	12,78	8,30	7,60	6,38	16,66	10,80	9,86	8,30
Continuação	7,67	4,98	4,56	3,83	10,00	6,48	5,92	4,98
DIA DE FERIADO								
- Salário	54,54	35,42	32,42	27,22	71,10	46,10	42,08	35,42
Refeição	13,62	8,84	8,10	6,80	17,76	11,52	10,52	8,84
Continuação	8,17	5,30	4,86	4,08	10,66	6,91	6,31	5,30
NOITE DE FERIADO								
- Salário	68,18	44,28	40,53	34,03	88,88	57,63	52,60	44,28
Café	17,04	11,06	10,12	8,50	22,22	14,40	13,14	11,06
Continuação	10,22	6,64	6,07	5,10	13,33	8,64	7,88	6,64

1) -:

OBS.: 1º Grupo - RIO DE JANEIRO e SANTOS;

2º Grupo - RECIFE e SALVADOR;

3º Grupo - BELÉM, PARAMAGUÁ, BARÃO DE TEFFÉ EX-PORTO DE ANTONINA, PORTO ALEGRE, PELOTAS e RIO GRANDE;

4º Grupo - Demais portos

(II) - : o vigia chefe, quando requisitado, receberá a remuneração de vigia acrescida de 50% (cinquenta por cento);

(III) - : para efeito de remuneração de vigias, os salários estabelecidos compreendem inclusive as compensações relativas

a Repouso Semanal Remunerado, insalubridade, penosidade, periculosidade, desconforto térmico, poeira, cheiro e chuva.

VIGIAS DE PORTALÓ

(Anexo a que se refere a Resolução nº 4049)

Anexo II

1º Grupo - RIO DE JANEIRO e SANTOS

Es: C&

PERÍODO (horas)	DIAS ÚTEIS		DOMINGOS		FERIADOS	
	ATRACADO	AO LARGO	ATRACADO	AO LARGO	ATRACADO	AO LARGO
7/13	27,27	35,55	40,91	53,33	54,54	71,10
13/19	27,27	35,55	40,91	53,33	54,54	71,10
19/01	34,09	44,44	51,14	66,66	68,18	88,88
01/07	34,09	44,44	51,14	66,66	68,18	88,88
2º Grupo - RECIFE e SALVADOR						
07/13	17,71	23,05	26,57	34,58	35,42	46,10
13/19	17,71	23,05	26,57	34,58	35,42	46,10
19/01	22,14	28,81	33,21	43,23	44,28	57,63
01/07	22,14	28,81	33,21	43,23	44,28	57,63
3º Grupo - BELÉM, PARAMAGUÁ, BARÃO DE TEFFÉ EX-PORTO DE ANTONINA, PORTO ALEGRE, PELOTAS, E RIO GRANDE						
07/13	16,21	21,04	24,32	31,56	32,42	42,08
13/19	16,21	21,04	24,32	31,56	32,42	42,08
19/01	20,26	26,30	30,40	39,45	40,53	52,60
01/07	20,26	26,30	30,40	39,45	40,53	52,60
4º Grupo - Demais portos						
07/13	13,61	17,71	20,42	26,57	27,22	35,42
13/19	13,61	17,71	20,42	26,57	27,22	35,42
19/01	17,01	22,14	25,53	33,21	34,09	44,28
01/07	17,01	22,14	25,53	33,21	34,09	44,28

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO INC Nº 68

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, tendo em vista o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, combinado com o art. 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.220, de 15 de fevereiro de 1967,

Considerando o índice de correção monetária de 1,214 fornecido pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, para efeito de atualização da contribuição de que trata o inciso II do artigo 11, do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, resolve,

1. Fixar em 0,52 (cinquenta e dois centavos) a contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, calculada por metro linear de cópia positiva de todos os filmes destinados à exibição comercial em cinemas ou televisões.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução INC nº 50, de 14.1.71.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1972. — Armando Troia, Presidente.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Vicente Nocera, matrícula nº 67.575, Professor Adjunto, código EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina.

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito de acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 58, de 12 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II de 27 de julho de 1971, na parte em que nomeou Armando Canger Rodrigues para exercer o cargo de Professor Adjunto do Departamento de Medicina, do Quadro Único de Pes-

soal — Parte Permanente desta Autorarquia, em cargo criado pelo Decreto nº 60.601, de 20 de abril de 1967. — *Horácio Kneese de Mello*.

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 17 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Anna Luiza de Paula Adabe, Armazenista, nível 10-B, matrícula nº 2.091.306, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina.

Nº 18 — Exonerar o Dr. Roberto Geraldo Baruzzi do cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Escola, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Adjunto, do mesmo Quadro.

Nº 19 — Exonerar o Dr. Benjamin Lebensztajn do cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Escola, em virtude de ter sido nomeado para o

cargo de Professor Adjunto, do mesmo Quadro.

Nº 20 — Exonerar o Dr. José Laredo Filho do cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Escola, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Adjunto, do mesmo Quadro. — *Horácio Kneese de Mello*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 205, DE 1º DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar José Pires Fernandes Júnior para exercer a função de Assessor Chefe, constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade, publicada no *Diário Oficial* da União de 19 de outubro de 1970, percebendo gratificação mensal de Cr\$ 1.209,60 (um mil, duzentos e nove cruzeiros e sessenta centavos), acrescida de 90% (noventa por cento). — *Farnese Dias Maciel Neto*.

Nº 1.226-71 da PERFORMANCE — Representações, Administrações e Consultoria Ltda. — RF — 375

Nº 1.240-71 da OVERPLAN — Planejamento e Consultoria Ltda. — RF. — 376.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1971. — *Reynaldo de Souza Gonçalves* — Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 36-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. Aprigio Nosé
2. Fernando Martins Verdade
3. Reginald Uelze
4. Oswaldo Toni
5. Dirceu Ricci
6. Paul Griffith Garland
7. Roberto Pinto de Souza
8. Felismino de Figueiredo Barreto
9. Francisco Figueiredo Barreto
10. Geraldo de Barros
11. Jairo de Almeida Machado
12. Heinz Karl August Grählert
13. Alfred Robert Daniel

14. Walter Japp
15. José Maria Moreira de Moraes
16. Flávio de Jesus Brandão
17. Francisco Penatti
18. Manoel dos Santos Aleixo
19. Danilo Girardi
20. Moacyr Rodrigues da Costa
21. Jayme Pasmanik
22. Orestes Miranda
23. Luiz Gonzaga da Silva Fescari
24. Antonio Rafael Jobim Giordano
25. Rodolfo dos Santos Masearenhas
26. José do Amaral Garboggini.

Brasília, 3 de fevereiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.200.

RESOLUÇÃO Nº 37-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "e" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. Rubens Bandeira
2. Raul Osuna Delgado Filho
3. Antonio Bidin
4. André Ramounoukou
5. Gladstone Motta Bustamante
6. Alfred Schaffa
7. Eduard Salavee
8. Fausto Brunini
9. Rolando Mário Ramaeciotti
10. Sérgio José Pezzuto
11. Arthur William Sheppard Júnior
12. Carlos Vieira da Fonseca
13. Armando Falcone
14. Franco Arthur Falbo
15. Dorival dos Santos Moraes
16. Berto Laterman
17. Bento Satiro
18. Antonio D'Elia
19. Milton Maldonado
20. Rubens Valente da Silva
21. Erik Smith
22. Prudencio Nunes
23. Knut Bódal.

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Fábio Coutinho Natividade.

Brasília, 1 de fevereiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria 3.200-71 — MTPS.

RESOLUÇÃO Nº 38-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Guanabara — Rio de Janeiro — Espírito Santo).

1. Peter Schreiber
2. João Luis Alves Ferreira
3. Paulo Roberto Mendes Salomon
4. Brasil Vieira
5. Maria Angélica de Souza Bruno
6. Louis Rogers Gray
7. Francisco de Assis Sampaio Barreto Filho
8. Jomara Pinto de Lima
9. Sérgio Rodrigues
10. Darke Resende Shering de Mattos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro de Diploma de Gacharel em Ciências Econômicas e expedição de Carteira de Identidade Profissional dos seguintes economistas:

Processos:

Nº 1.228-71 — de Marcio D'Carahv Cãm a Leite — Carteira número 5.373

Nº 1.229-71 — de Dilton Aleixo — Cart. 5.374

Nº 1.230-71 — de Oswaldo Bifulco de Moraes — Cart. 5.375

Nº 1.231-71 — de José Augusto e Silva — Cart. 5.376

Nº 1.232-71 — de Julio Cesar Capella Fonseca — Cart. 5.377

Nº 1.232-A-71 — de Eduardo José Gomes Pertense — 5.378

Nº 1.233-71 — de Mario Sobral Pereira — Cart. 5.379

Nº 1.234-71 — de Walter Moura de Souza — Cart. 5.380

Nº 1.236-71 — de Hello Consentino — Cart. 1.334

Nº 1.237-71 — de Wilson Martinez Gonzalez — Cart. 5.381

Nº 1.238-71 — de Alfredo Ateure Filho — 5.382

Nº 1.241-71 — de Paulo Cesar Gesualdi — Cart. 5.383

Nº 1.243-71 — de Claudio de Carvalho — Cart. 5.385

Nº 1.242-71 — de Gilson de Vargas Fernandes — Cart. 5.384

Nº 1.244-71 — de Rubens Ferrer Filho — Cart. 5.386

Art. 2º Autorizar o Registro e expedição de Alvará das seguintes firmas:

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.177

PREÇO: Cr\$ 15,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.178

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

11. Alcides Venâncio dos Santos
12. Hugo da Silva Pereira
13. Lêda de Ticiano Wallzer Naylor
14. Newton Luiz do Rêgo
15. Gizella Cornélia Telesky
16. Ronaldo Arthur Cruz Fabricio
17. Altivo Pitaluga
18. Lourdes Barros da Fonte
19. Eduardo Taquese Moura
20. Jcrge Ferreira dos Santos

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Agméa Santos de Oliveira
2. Elvira Maria Roma Franco.

III — Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Natalino Agostinho Pereira de Souza.

Brasília, 1 de fevereiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 38-A-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registro abaixo relacionados, oriundos da 7ª Região (Guanabara — Rio de Janeiro e Espírito Santo).

I — Dáiso Gardel Dias.

II — GERALDA ABURRE.
Brasília, 1 de fevereiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 39-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 6ª Região (Minas Gerais).

1. Edson Avelar dos Santos
2. Maria José Bretas Baraillon
3. Dirceu Reis de Almeida
4. Cassiano Cerqueira Lima Junior
5. Napoléon Rodrigues Borges
6. Cello Xavier da Conceição
7. João Claudio Teixeira de Salles
8. João Pedrosa Castelo
9. João Flecha Junior
10. José Lima de Andrade Fontes
11. Osvaldo de Carvalho
12. Francisco Valente Junior

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Mary Póssas Guimarães.

Brasília, 3 de fevereiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 40-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo

Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Indeferir os pedidos de registro abaixo relacionados, oriundos das seguintes Regiões:

a) 4ª Região (Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Fernando de Noronha).

1. Lúcia Cavalcanti de Melo e Silva
2. Dagmar Oliveira de Souza
3. Maria José Puppe da Silva
4. Frederico Monteiro da Cruz
5. Sylvio Martins de Albuquerque
6. Emílio Moura Maranhão
7. Leão Alves Machado
8. Dorotéia Estelina Chaves
9. Creusa Caldas Falcão
10. José Nunes de Azevedo
11. Walfrido Werner de Souza Moraes
12. Elcione Ferreira da Silva
13. Rafael Guimarães da Hora
14. Antonio José da Silva Machado
15. Almir José de Brito Salgueiro

b) 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso)

1. Rubens de Mattos
2. Alfredo Baiocchi Netto
3. Eduardo Braslauskas
4. Walter Tonelotto
5. Abrahão Haddad
6. Willy Alfred Seiler

c) 10ª Região (Rio Grande do Sul)

1. Rubem Carlos Raabe
2. Maria Carolina de Andrade Becker
3. Alda Schabbach
4. Iracema Cavalheiro Bastos

Brasília, 3 de fevereiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.200.

RESOLUÇÃO Nº 41-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 3ª Região (Paraná — Santa Catarina).

1. Ottomar Gaya
2. Antônio Lourenço Lignani
3. Ercílio Bessa de Carvalho
4. Marins Alves de Camarço Neto
5. Osmário Lopes dos Santos
6. José Jarbas Félix
7. Ivo Alves de Souza
8. Levy Rabello
9. Sylvio Fausto Gil
10. Celso da Costa Saboia
11. Maria Salles Moreira
12. Hélio Abreu
13. Aurival Pereira de Oliveira
14. Ciro Ferraz do Amaral
15. Mário Silveira
16. João Venâncio do Nascimento
17. Dielson Alves de Carvalho
18. Gilberto Pedrosa Caldas
19. Robison Eugênio Toscano Leinig
20. Paulo Gil de Souza.

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Nelson Carlos Beltzac.
Brasília, 3 de fevereiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 42-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1ª Região (Estados de Goiás — Acre — Território de Rondônia e Distrito Federal).

I — Jayme Machado Marinho dos Santos

II — José Felix da Silva

III — Adhemar Americano do Brasil

IV — José Julio de Souza Gomes Galvão

V — Olavo Silva.

Brasília, 3 de fevereiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.200.

RESOLUÇÃO Nº 43-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 5ª Região (Sergipe — Bahia).

1. Alcício Cristóvão da Silva
2. Adalgisa Coelho de Andrade
3. Zuleika Mattos da Silva
4. Maria Luiza Baleeiro
5. Antonio Bião Martins Luna.
6. José Maria Laborda

Brasília, 3 de fevereiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 44-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Ad-

ministração, oriundos da 7ª Região (Guanabara — Rio de Janeiro — Espírito Santo).

1. Noé Paulo de Araújo

II. Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Pascual José Maria Julius Arp Drolshagen
2. Horácio Auler
3. Dey Antonovitch Kolomitzeff
4. Thiago Torres
5. Carlos Alexandre Portella Passos Autran
6. José Bonifácio Jordão Monteiro de Castro
7. Rubem Floriano Blasi Raposo Nina
8. Epifanio da Fonseca e Silva Bitencourt
9. Antonio Augusto Cardoso de Castro.

Brasília, 3 de fevereiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 45-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 3ª Região (Ceará — Maranhão — Piauí).

1. Clóvis Coelho de Holanda.
- Brasília, 3 de fevereiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 46-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Indeferir os pedidos de registro abaixo relacionados, oriundos da 6ª Região (Minas Gerais).

1. José Nery de Pinho Tavares
2. Afonso José Tonelli

Brasília, 3 de fevereiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar* — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS-3.200-71.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 19 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga*.

Retificações

et al da União de 12 de janeiro de 1971, publicada no *Diário Oficial*

Na Circular nº 54, de 14 de dezembro de 1972, às páginas 165 a 169:

Página 167 — 2ª coluna — Onde se lê:

"... Cr\$ 3.451,37..." e "... Cr\$ 4.176,46..."

Lela-se: "... Cr\$ 3.541,37..." e "... Cr\$ 4.174,46..."

Página 168 — 2ª coluna Onde se lê:

"... Cr\$ 6.255,43..."

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício IRB-13, de 14 de janeiro de 1972, e o que consta do processo SUSEP — 1.112-72, resolve:

1. Aprovar, para o Seguro de Roubo, Tarifa, Condições Gerais e Especiais, Apólice e respectiva Proposta, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

Leia-se:
 "... Cr\$ 6.255,44..."
 Na Circular n.º 49, de 11 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 23 de novembro de 1971:
 Na Página 3.645 — 3ª coluna — 1ª linha

Onde se lê:
 "... através DT..."
Leia-se:
 "... através do ofício DT..."
 Na página 3.645 — 2ª coluna
 Onde se lê:
 "... 1969..."
Leia-se:
 "... 1968..."

MINISTÉRIO DO INTERIOR

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverá providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

do Senhor Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Designar, nos termos do § 2.º do artigo 3.º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, o Serralheiro nível 8.A — José Agissé de Lima, matrícula número 2.251.351, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — desta Autarquia, para desempenhar a função de Assistente, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 21 de outubro de 1969, com a gratificação mensal de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), devendo este ato produzir seus efeitos a partir da data da publicação, de acordo com o § 5.º do artigo acima citado. — José Lins Albuquerque.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA N.º 22, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 11.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Carlos Garcia Voges, para em nome do DNOS, assinar Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Campo Grande — Estado de Mato Grosso, objetivando a execução da canalização do Corrego Maracajú e obras complementares, na sede daquele Município. — Carlos Krebs Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA N.º 132, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8 de abril de 1968,

feitura Municipal de Campo Grande — Estado de Mato Grosso, objetivando a execução da canalização do Corrego Maracajú e obras complementares, na sede daquele Município. — Carlos Krebs Filho.

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 39 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 13.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Espedito Fausto Dacheux Pereira, para em nome deste Departamento, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Verê — PR, para execução de serviços de dragagem naquele Município.

N.º 40 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do

Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argollo Ferrão, para em nome deste Departamento, assinar Termo Aditivo para alteração de volume, valor e prazo, ao Convênio número 10-70, celebrado com a Prefeitura Municipal de Limeira — Estado de São Paulo, para dragagem e canalização do Ribeirão Tatu.

N.º 41 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 1.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Silvio Mota Gaspar, para em nome deste Departamento, assinar Termo Aditivo ao Convênio n.º 1-70, celebrado com a Prefeitura Municipal de Manaus — AM, para retificação de cursos d'água e dragagem de áreas alagadas na cidade de Manaus.

N.º 44 — Designar o Engenheiro da Tabela de Pessoal Técnico Especialista Temporário, lotação do 2.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Bertino Lobato de Miranda Castro, para sem prejuízo de suas funções de responsável pelo expediente da Seção de Estruturas, responder pela Chefia do mesmo Distrito, nas faltas e impedimento do titular Manoel Francisco Dias Pantoja. — Carlos Krebs Filho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

leimpressores, entre Av. Rio Branco 43 — 17º andar e a Agência Estado S. A., na Rua da Quitanda, 3 — 8º andar, no Rio de Janeiro — Guanabara.

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. 2.681 de 1972) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51 de 1964, do CONTEL, resolve autorizar a Empresa Jornalística e Editora Boletim Cambial Sociedade Anônima, a augar uma linha privativa, da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em te-

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha, deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), destinada à ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

Deferido — Em 21 de fevereiro de 1972. — pelo Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (N.º 8.329 — 29-2-72 — Cr\$ 14.000).

DÉBITOS FISCAIS

EMPRESAS EM DIFÍCIL SITUAÇÃO FINANCEIRA

Decreto-lei n.º 1.184, de 12-8-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.168

Preço: Cr\$ 1.00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 1.154

Preço: Cr\$ 5.00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Térmo de convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. para a construção de trecho de Estrada entre o Rio das Almas e BR-153, na diretriz da B-080 — Brasília Manaus.

Aos trinta (30) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, daqui por diante denominada simplesmente SUDECO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Superintendente, Eng.º Sebastião Dante de Camargo Júnior, e o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A., órgão do Governo do Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente CRISA, com sede na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui representado pelo seu Presidente Eng.º Hélio Levy da Rocha, resolveram firmar o presente Termo de Convênio, nas condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto: O presente Convênio tem por finalidade a construção de trecho de estrada na diretriz da BR-080 (Brasília-Manaus) ligando a Ponte do Rio das Almas à BR-153, na altura da cidade de Uruaçu, no Estado de Goiás, numa extensão aproximada de (20) vinte quilômetros.

Cláusula Segunda — Das Características Técnicas: Na execução das obras e serviços objeto deste Convênio o CRISA obriga-se a observar: a) abertura de uma faixa de quinze (15) metros de cada lado, com desmatamento mecânico, com pista central regularizada de nove (9) metros; b) a diretriz determinada pela SUDECO para a faixa de desmatamento, ficando a cargo do CRISA os trabalhos de topografia; c) as determinações da SUDECO quanto aos trechos onde se farão necessários os serviços de terraplenagem e melhoria para dar ótima condição à pista de rolamento, cuja execução será feita após levantamentos das seções transversais entre as estacas desses trechos, para permitir a posterior medição desses serviços; d) as indicações da SUDECO quanto aos trechos considerados críticos, nos quais se fará necessário revestimento primário, após parecer, também da SUDECO, quanto à espessura e localização das jazidas; e) as indicações da SUDECO quanto à localização das obras d'arte correntes.

Cláusula Terceira — Da Execução: Competirá ao CRISA a execução das obras e serviços relacionadas com as finalidades deste instrumento, aplicando-se para efeito de pagamento dos serviços executados os preços unitários constantes das tabelas em vigor no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, multiplicados pelo coeficiente inflador de 4,3 (quatro vírgula três), para indenizações de serviços em tal modalidade e os preços não previstos nas tabelas do D. N. E. R. serão previamente aprovados pela SUDECO.

Cláusula Quarta — Do Custeio: As despesas relacionadas com a execução deste Convênio correrão à conta dos recursos orçamentários da SUDECO para o exercício de 1972, num total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

TÉRMINOS DE CONTRATO

Cláusula Quinta — Da Liberação dos Recursos: A liberação dos recursos será feita após cada medição, cujo valor não poderá ser inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), salvo quando correspondente à medição final ou saldo de dotação específica, obrigando-se o CRISA, a remeter à SUDECO os seguintes elementos: a) conta correspondente ao serviço medido; b) resumo da folha de medição, com indicação do trecho; c) representação gráfica do estágio das obras, com registros cumulativos que definam os segmentos atacados ou concluídos, para cada fase do serviço (terraplenagem e revestimento); d) declaração, na conta de resumo de folha de medição, de servidor da SUDECO, responsável pela fiscalização local dos serviços e pela conferência dos cálculos correspondentes, atestando sua veracidade.

Parágrafo Único. Após os necessários exames formais e com visto do Diretor do Departamento de Infraestrutura Econômica da SUDECO, poderá a conta ser encaminhada à Superintendência que determinará, caso julgue perfeita e acabada, o respectivo pagamento.

Cláusula Sexta — Da Desapropriação: Competirá à SUDECO promover os entendimentos, gestões e demais encargos necessários ao desmembramento legal das terras correspondentes à faixa de obras objeto deste Convênio.

Cláusula Sétima — Da Fiscalização. A SUDECO através de servidores credenciados, exercerá fiscalização técnica e contábil na execução do presente instrumento, podendo, a qualquer tempo, determinar inspeções, ficando o CRISA obrigado a fornecer todas as informações solicitadas, bem como permitir os exames e verificações necessários à realização dessa fiscalização.

Cláusula Oitava — Da Rescisão e da Renúncia: O presente Convênio que será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição que o torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único. Até sessenta (60) dias após a denúncia ou rescisão, o CRISA obriga-se a apresentar a documentação comprobatória das obrigações decorrentes dos serviços realizados e porventura ainda não pagas.

Cláusula Nona — Da Vigência e do Prazo: O presente Convênio terá vigência de seis (6) meses, contada a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Parágrafo Único. Mediante solicitação por escrito do CRISA e a juízo do Superintendente da SUDECO, o prazo de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, devendo, no entanto, o ato ser publicado no *Diário Oficial da União*.

Cláusula Décima — Do Foro: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir pendências ou quaisquer dúvidas relacionadas com o cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes qualquer foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima-Primeira — Da Publicidade: As partes poderão dar a publicidade que lhes convier com relação a este Convênio, obrigando-se o CRISA a mandar colocar em lugar de destaque e próximo às obras, placa alusiva à participação da SUDECO na realização dos serviços, observando

em toda plenitude o anexo modelo que passa a integrar os termos do presente Convênio, independentemente de transcrição.

E, por estarem justos e convenientes mandaram que se datilografasse o

presente instrumento que, lido e achado conforme, val assinado pelas partes e testemunhas. — **Sbastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO — **Hélio Levy da Rocha**, Diretor Presidente do CRISA.

Testemunhas: **Livorno Gutmarães Leão** — **Walter Monteiro Barbosa**.
Ofício nº 9.

EDITAIS E AVISOS

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação de contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concorrência pública para venda do imóvel situado à Rua Noronha Torreão nº 229, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Banco Central do Brasil, com fundamento no disposto no Decreto nº 36.783, de 18-1-55 (artigos 3º e 4º) e nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (art. 56, parágrafo único), torna público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 8-2-72 e a terminar em 8-3-72, fica aberta com observância da Regulamentação em vigor, baixada pelo Conselho Monetário Nacional e publicada no *Diário Oficial da União* de 29-7-68, concorrência para a venda do imóvel situado à Rua Noronha Torreão nº 229 em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo galpão e terreno no estado em que se encontram, e de acordo com a documentação pertinente em poder do Banco Central, imóvel este que tem as metragens seguintes ou as que forem realmente encontradas: mede 14,00 metros de largura na frente; 40,50 metros de largura nos fundos; no lado direito com dois (2) segmentos de 6,00 metros mais 217,00 metros e no lado esquerdo com quatro (4) segmentos de 22,00 metros mais 48,00 metros mais 11,70 metros mais 206,00 metros. Dito imóvel acha-se gravado com servidão de passagem das linhas de alta tensão da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, constituída nos termos da escritura pública de 7-4-70, lavrada a fls. 31, do livro 271, do Cartório do 3º Ofício de Notas da cidade de Niterói (RJ), re-ratificada pela escritura pública de 14-1-72, lavrada a fls. 163 a 165, do livro 151, do Cartório do 8º Ofício de Notas da cidade de Niterói (RJ) ambas devidamente transcritas no Cartório do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

2. Referido imóvel encontra-se alugado, consoante os termos do respectivo contrato de locação datado de 9-6-60.

3. O locatário, caso participe, com observância dos termos deste Edital, da concorrência ora instaurada, terá preferência, desde que em perfeita igualdade de condições em relação aos demais concorrentes à compra do imóvel em objeto, a teor da citada Regulamentação aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20-1-67, publicada no *Diário Oficial da União* de 29-7-68, à página 1.669, já tendo sido, para tanto, notificado, por escrito da abertura desta concorrência. Para igualar as propostas de pagamento a prazo é necessário que tenha atendido, também, prévia e oportunamente, aos requisitos especiais constantes da letra "a" do item 10, deste Edital.

4. Para esse efeito, verificado, no ato da abertura das propostas, que há melhor oferta que a do locatário-concorrente, este deverá declarar, antes de assinada a competente Ata, que torna suas as condições da maior proposta havida, usando assin da preferência que lhe é facultada, a qual, para todos os fins, ficará prejudicada, de pleno direito, se não exercida, até esse momento.

5. A alienação não será feita por quantia inferior a Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros).

6. As propostas, de autoria dos próprios concorrentes, não se admitindo intermediário, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — Estarem incluídas em 2 (dois) envelopes de papel espess. fechados e devidamente rubricados no fecho, pelo proponente, contendo: o primeiro, a proposta em duas vias e, o segundo, o documento probatório da capacidade e idoneidade do proponente; ambos em seu anverso, com destaque e clareza, levando os dizeres: "Proposta para aquisição do imóvel situado à Rua Noronha Torreão nº 229", e no verso, de um e de outro, deverão constar o nome e o endereço do proponente encimando-se o que encerrar os elementos da prova com a palavra "documentos".

II — Não apresentarem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha, e assinada e datada a última na qual se indicará o endereço e o telefone do proponente;

III — Virem instruídas com documentos que provem ter o proponente depositado na Contadoria Geral do Banco Central, à Rua da Candelária nº 24, importância correspondente a 3% (tres por cento) da base mínima estabelecida para a alienação (item 5 retro) e que o habilitante desde que abrangido pelas mesmas, satisfaz e encontra-se em dia com as seguintes obrigações legais:

a) certidão do registro do Contrato Social no Ministério da Indústria e Comércio;

b) ata de aprovação dos estatutos sociais e da eleição da última diretoria (folha do *Diário Oficial*), acompanhada dos respectivos registros e arquivamentos no M.I.C.;

c) em se tratando de brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos,

exceção feita àqueles de que tratam os artigos 5º e 6º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15-7-65), estar alistado, ter votado na última eleição realizada, ou ter pago a respectiva multa, ou ter-se justificado devidamente perante o Juiz eleitoral competente (art. 7º, § 1º inciso III, do Código Eleitoral);

d) Serviço Militar (Decreto número 57.654, de 20-1-66, art. 210, nº 3);

e) Lei dos 2/3 (dois terços) e Contribuição Sindical (Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43, artigos 362, § 1º, e 607);

f) Ensino Primário Gratuito (Decreto nº 50.423 de 8-4-61, art. 1º, letra "a");

g) Imposto de Renda (Decreto número 58.400, de 10-5-66, arts. 397 e 429);

h) Imposto de Importação — Câmbio (Decreto-lei nº 37, de 18-11-66, arts. 96 nº IV, e 116);

i) Seguros Obrigatórios (Decreto-lei nº 73, de 21-11-66, art. 22, parágrafo único);

j) Previdência Social (art. 2º, letras "c" e "g" e art. 3º, letra "e", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.368, de 11-3-67);

l) prova de registro no Cadastro Fiscal do Ministério da Fazenda (CGC e/ou CPF);

IV — Conterem declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par e de acordo com todos os termos e condições constantes deste Edital e da Regulamentação aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

7. As quinze horas do dia útil seguinte ao último do prazo estipulado no item 1 retro, na Gerência de Operações Bancárias, do Banco Central do Brasil (Avenida Presidente Vargas nº 328, 18º andar) nesta cidade, proceder-se-á, publicamente ao arrolamento dos envelopes apresentados, abrindo-se, primeiramente, os que contiverem os documentos e, após, os que capearem as propostas dos concorrentes cujas provas forem encontradas e julgadas em ordem de tudo lavrando-se a competente ata em livro próprio que será assinada por todos os presentes; não serão abertas as sobrecartas com as ofertas dos concorrentes cujos documentos se encontrarem insuficientes, devolvendo-se aquelas nas mesmas condições em que foram recebidas, depois da apreciação e julgamento da concorrência pela Superior Administração do Banco.

8. Aos interessados idôneos, no endereço indicado no item anterior, no horário das 9 às 11, e das 13 às 16 horas, diariamente, exceto aos sábados, serão prestados outros informes e esclarecimentos que se fizerem necessários, permitindo-se, em dia e hora previamente combinados, visita ao imóvel posto à venda, bem como dar-se-á vista das respectivas plantas e escrituras.

9. A venda será realizada à vista ou a prazo máximo de 5 (cinco) anos; nesta hipótese, o vencedor da concorrência atenderá necessariamente aos requisitos especiais arrolados no item 1º seguinte. Neste caso, celebrar-se-á escritura de promessa de compra e venda e uma vez pago integralmente o preço ajustado deverá o promissário comprador adotar as providências necessárias para que a assinatura da escritura definitiva se efetive no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da última prestação, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa convencional de 1% (um por cento) ao mes, calculada sobre o preço total da venda, cobrável por ação executiva, além de responder pelo pagamento de custas e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

10. Para aquisição a prazo, deverão as propostas satisfazer aos seguintes requisitos especiais: a) estar instruídas — além daqueles indicados no item 3, incisos III e IV — com documentos que provem a idoneidade moral e financeira do proponente, devendo constar, entre aqueles, referências bancárias; b) assegurar pronto pagamento de 15% (quinze por cento), no mínimo, do preço ofere-

cidos requisitos especiais: a) estar instruídas — além daqueles indicados no item 6, incisos III e IV — com documentos que provem a idoneidade moral e financeira do proponente, devendo constar, entre aqueles, referências bancárias; b) assegurar pronto pagamento de 30% (trinta por cento), no mínimo, do preço oferecido; c) propor a liquidação do saldo devedor em prestações mensais ou trimestrais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculadas pelo sistema da Tabela "Price".

11. Dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da abertura das propostas, serão estas encaminhadas à Gerência de Operações Bancárias, conforme parecer, à Superior Administração do Banco Central, que autorizará a venda ao concorrente que tenha feito a melhor oferta ou ao locatário que a tenha igualado, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre aqueles que se acharem empatados, ou ainda, se julgar oportuno, anular a concorrência. Terão preferência as propostas para pagamento à vista.

12. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do despacho final proferido pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, ou o locatário que, na forma do itens 3 e 4, a tenha igualado, para o fim de efetuar, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento devido e providenciar a documentação cabível a efetiva realização do negócio objeto deste Edital. Para essas diligências terá o concorrente-vencedor, nos termos da citada Regulamentação, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação que será feita no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) e confirmada por carta expedida para seu endereço.

13. Na hipótese de o vencedor da concorrência não satisfazer, no prazo previsto, as exigências constantes do item 10 retro, perderá seu direito de vencedor, inclusive o depósito exigido nos termos do inciso III do item 6 deste Edital, sendo considerada, nesse caso, sem efeito a concorrência instaurada. Fica, desde logo, muito claro e expresso que a escritura respectiva somente será outorgada ao próprio vencedor da concorrência, salvo em ocorrendo a hipótese prevista no item 14 seguinte.

14. Sem prejuízo da mencionada perda do depósito, considerar-se-á prejudicado e de nenhum efeito o exercício do direito de preferência por parte do locatário caso deixe de atender à notificação de que trata o item 12 retro, no prazo estipulado, ficando restabelecidos, em consequência, os direitos do autor da proposta igualada, se este não desejar.

15. Dentro de 10 (dez) dias contados da data em que se houver verificado a hipótese aventada no item anterior, será reaberto ao autor da melhor proposta, o prazo de 60 (sessenta) dias, fixado para todos os fins e efeitos constantes do item 12, cumprindo-lhe restabelecer, nos 5 (cinco) primeiros dias seguintes à notificação que lhe for dirigida, o depósito que tiver levantado na forma do item 17 deste Edital.

16. Todas as despesas e impostos relativos à operação em objeto, correrão por conta exclusiva do comprador, assim como as providências amigáveis ou judiciais e as respectivas despesas que se fizerem necessárias à desocupação do imóvel.

17. Exarado despacho final pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não tiverem sido aceitas. Rio de Janeiro (GB), 24 de janeiro de 1972. — Banco Central do Brasil

— Gerência de Operações Bancárias — Ernesto Albrecht, Gerente.

Concorrência pública para venda de lotes localizados em zona rural no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

O Banco Central do Brasil, com fundamento no disposto no Decreto nº 36.783, de 18-1-55 (artigos 3º e 4º) e nos termos da Lei nº 4.595, de 31-12-64 (art. 56, parágrafo único), torna público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 17-2-72 e a terminar em 17-3-72, fica aberta, com observância da Regulamentação em vigor, baixada pelo Conselho Monetário Nacional e publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1968, concorrência para a venda de 112 (cento e doze) lotes de terreno, nas condições em que se encontram, originários do loteamento Vila Maria Helena, situados no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, às margens da Estrada do Contorno, fazendo limite com as Chácaras Arcampo, somando 41.859,25m², aproximadamente, de acordo com a documentação pertinente em poder do Banco Central.

2 A alienação não será feita por quantia inferior a Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

3 As propostas, de autoria dos próprios concorrentes, não se admitindo intermediários, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — Estarem incluídas em 2 (dois) envelopes de papel espesso, fechados e devidamente rubricados no fecho, pelo proponente, contendo: o primeiro, a proposta em duas vias e, o segundo, os documentos probatórios da capacidade e idoneidade do proponente; ambos em seu averso, com destaque e clareza, levarão os dizeres: "Proposta para aquisição de 112 lotes do loteamento Vila Maria Helena situados no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro", e, no verso, de um e de outro, deverão constar o nome e o endereço do proponente encimando-se o que encerrar os elementos de prova, com a palavra "documentos".

II — Não apresentarem rasuras emendas, entrelinhas ou ressalvas devendo ser rubricada cada folha, e assinada e datada a última delas na qual se indicarão o endereço e o telefone do proponente;

III — Virem instruídas com documentos que provem ter o proponente depositado na Contadoria Geral do Banco Central, à Rua da Candelária nº 24, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, importância correspondente a 3% (três por cento) da base mínima estabelecida para a alienação (item 2 retro) e que o habilitante, desde que abrangido pelas mesmas, satisfaz e encontra-se em dia com as seguintes obrigações legais:

a) certidão do registro do Contrato Social no Ministério da Indústria e do Comércio;

b) ata de aprovação dos estatutos sociais e da eleição da última diretoria (folha do Diário Oficial), acompanhada dos respectivos registros e arquivamento no M.I.C.;

c) em se tratando de brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos, exceção feita àqueles de que tratam os artigos 5º e 6º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15-7-65), estar alistado, ter votado na última eleição realizada, ou ter pago a respectiva multa, ou ter-se justificado devidamente perante o Juiz eleitoral competente (art. 7º, § 1º, inciso III do Código Eleitoral);

d) Serviço Militar (Decreto número 57.654, de 20-1-66, art. 210 nº 3);

e) Lei dos 2/3 (dois terços) e Contribuição Sindical (Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, arts. 362 § 1º e 607);

f) Ensino Primário Gratuito (Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, art. 1º, letra "a");

g) Imposto de Renda (Decreto número 58.400, de 10-5-66, arts. 397 e 429);

h) Imposto de Importação — Câmbio (Decreto-lei nº 37, de 18-11-66, artigos 96 nº IV e 116);

i) Seguros Obrigatórios (Decreto-lei nº 73, de 21-11-66, art. 22, parágrafo único);

j) Previdência Social (art. 2º, letras "c" e "g" e art. 3º, letra "e", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.368, de 11-3-67);

l) prova de registro no Cadastro Fiscal do Ministério da Fazenda (CGC e/ou CPF);

IV — Conterem declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par e de acordo com todos os termos e condições constantes deste Edital e da Regulamentação aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

4. As 15 (quinze) horas do dia útil seguinte ao último do prazo estipulado no item 1 retro, na Gerência de Operações Bancárias do Banco Central do Brasil (Avenida Presidente Vargas nº 328, 18º andar), na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, proceder-se-á, publicamente, ao arrolamento dos envelopes apresentados, abrindo-se primeiramente, os que contiverem os documentos e, após, os que capearem as propostas dos concorrentes cujas provas forem encontradas e julgadas em ordem de tudo lavrando-se a competente ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes; não serão abertas as sobrecartas com as ofertas dos concorrentes cujos documentos se encontrarem insuficientes, devolvendo-se aquelas nas mesmas condições em que foram recebidas, depois da apreciação e julgamento da concorrência pela Superior Administração do Banco.

5. Aos interessados idôneos, no endereço indicado no item anterior, no horário de 9,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas, diariamente, exceto aos sábados serão prestados outros informes e esclarecimentos que se fizerem necessários, permitindo-se, em dia e hora previamente combinados, visita aos imóveis postos à venda, bem como dar-se-á vista das respectivas plantas e escrituras.

6. A venda será realizada à vista ou a prazo máximo de 5 (cinco) anos, devendo, nesta hipótese, ser o resgate do preço garantido por primeira, especial e única hipoteca do imóvel objeto da transação; ou se assim desejar o vencedor da concorrência, mediante escritura de promessa de compra e venda, sendo que, neste caso, uma vez pago integralmente o preço ajustado deverá o promissário comprador adotar as providências necessárias para que a assinatura da escritura definitiva se efetive no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da última prestação, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa convencional de 1% (um por cento) ao mes, calculada sobre o preço total da venda, cobrável por ação executiva, além de responder pelo pagamento de custas e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

7. Para aquisição a prazo, deverão as propostas satisfazer aos seguintes requisitos especiais: a) estar instruídas — além daqueles indicados no item 3, incisos III e IV — com documentos que provem a idoneidade moral e financeira do proponente, devendo constar, entre aqueles, referências bancárias; b) assegurar pronto pagamento de 15% (quinze por cento), no mínimo, do preço ofere-

... e) propor a liquidação do saldo devido em prestações mensais ou trimestrais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pelo sistema da Tabela "Price."

8. Dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Gerência de Operações Bancárias, com parecer à Superior Administração do Banco Central, que autorizará a venda ao concorrente que tenha feito a melhor oferta. Ter-se-á preferência as propostas para pagamento à vista.

9. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do despacho final proferido pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de efetuar mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento devido e providenciar a documentação cabível à efetiva realização do negócio objeto deste Edital. Para essas diligências terá o concorrente-vencedor, nos termos da citada regulamentação, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação que será feita no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) e confirmada por carta expedida para seu endereço.

10. Na hipótese de o vencedor da concorrência não satisfazer, no prazo previsto, as exigências constantes do item 7 retro, perderá seu direito de vencedor, inclusive o depósito exigido nos termos do inciso III do item 3 deste Edital, sendo considerada, nesse caso, sem efeito a concorrência instaurada. Fica, desde logo, muito claro e expresso que a escritura respectiva somente será outorgada ao próprio vencedor da concorrência.

11. Todas as despesas e impostos, relativos à operação em referência ocorrerão por conta do adquirente.

12. Exarado despacho final pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não tiverem sido aceitas.

Rio de Janeiro (GB), 2 de fevereiro de 1972. — Banco Central do Brasil. — Gerência de Operações Bancárias. — Ernesto Albrecht, Gerente

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Edital de Concorrência Pública Internacional para aquisição de trilhos e acessórios.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/72

1. A Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil, com sede à Praça Duque de Caxias, 86, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara (Brasil), torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar concorrência pública internacional, na forma da legislação brasileira, para aquisição de:

- a) 23.700 toneladas métricas de trilhos tipo 115 RE, comuns (ASTM-A1);
- b) 32.220 toneladas métricas de trilhos tipo 136 RE, especiais, com boleto termicamente tratado ou de aço liga;
- c) 1.000 pares de talas de junção de compromisso (136 RE/115 RE), com os respectivos parafusos, porcas e arruelas;
- d) 9.650 pares de talas de junção, comuns, destinados aos trilhos tipo 136 RE;
- e) 874.000 placas de apoio para trilhos 136 RE.

Para essa finalidade estão abertas inscrições de firmas especializadas nacionais ou estrangeiras, estas quando sediadas nos demais países membros do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), ou na Suíça.

2. A Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima assinou contrato de empréstimo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujo produto se destinará ao pagamento total dos contratos resultantes da presente licitação.

3. Os interessados, mediante representante devidamente credenciado, poderão obter o "Anexo I do Edital — Condições Gerais — CG3/SPM/72" e "Anexo II do Edital — Objeto da Licitação e Condições Adicionais", correspondentes à licitação, bem como quaisquer outras informações, no seguinte local:

Rede Ferroviária Federal S. A.
Praça Duque de Caxias, 86 — 3º andar — sala 307
Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasil

4. Só poderão apresentar proposta de fornecimento as firmas que forem qualificadas previamente. Para tal, os concorrentes deverão apresentar a documentação conforme o exigido no

Anexo I e Anexo II do Edital, até o dia 2 de maio de 1972.

5. As propostas de fornecimento das firmas qualificadas, serão recebidas às 15 horas do dia 5 de junho de 1972, pela Comissão Julgadora, na sala 302 do Edifício Sede da Rede Ferroviária Federal S. A., sito à Praça Duque de Caxias, 86 — no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasil.

6. Os contratos a serem celebrados com os licitantes vencedores serão firmados com a Rede Ferroviária Federal S. A.

Em 23 de fevereiro de 1972. — Octávio Azevedo de Souza, Superintendente de Material da Rede Ferroviária Federal S. A.

Dias 6, 7 e 8-3-72
(Nº 8.537 — 1-3-72 — Cr\$ 150,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS EDITAL DE INTIMAÇÃO 167

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições

legais e tendo em vista o que consta do processo em referência (Representação — DLGB-13.838-71),

Intima a Setil Corretores de Seguros Ltda., na pessoa de um seu representante legal, a, no prazo de 15 (quinze) dias, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia, em face da Repreção instaurada pela Fiscalização da SUSEP, por infração do disposto no art. 127 do Dec.-lei 73-66.

DLGB, 21 de fevereiro de 1972. — Hélio Carneiro e Castro, Delegado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

Concurso para provimento de cargo de Professor Assistente do Departamento de Bioquímica e Farmacologia, da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 2.º do decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu número 720, as inscrições ao concurso para provimento de cargo de Professor Assistente do Departamento de Bioquímica e Farmacologia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

A inscrição será facultada aos candidatos nas condições indicadas no citado artigo e será feita mediante requerimento ao Diretor, instruindo com os documentos seguintes:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
 - III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
 - IV — Título de eleitor;
 - V — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso em 6 vias;
 - VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;
 - VII — Folha corrida da polícia da polícia;
- O processamento do concurso obedecerá o Regulamento Interno da Escola e as normas aprovadas pela Resolução número 1, de 19 de março de 1971, da Congregação.

O concurso constará de:
I — Prova Didática
II — Prova Prática
III — Títulos

O programa do concurso estará à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal, abrangendo a seguinte área de conhecimento: Bioquímica (1 vaga).

São Paulo, 4 de fevereiro de 1972. — Yaeko Inoue, Diretora da Divisão do Pessoal. — Horácio Kneese de Mello, Diretor.

EDITAL

Concurso para provimento de cargo de Professor Adjunto do Departamento de Medicina da Escola Paulista de Medicina.

Oe ordem do Senhor Diretor, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu número 720 as inscrições ao concurso de títulos para provimento de 1 (uma) vaga de Professor

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

No Guanabara

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência de Ministérios da Fe

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Federais

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Adjunto do Departamento de Medicina, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital.

Nos termos dos artigos 3.º e 5.º do citado decreto-lei, poderá inscrever-se no concurso os professores assistentes e os portadores do título de doutor obtido em curso credenciado.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;
- VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;
- VII — Atestado de antecedentes da polícia;

O processamento do concurso obedecerá o Regimento Interno da Escola Paulista de Medicina, e as Normas aprovadas pela Resolução número 1, de 19 de março de 1971, da Congregação.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1972.
— *Yaelko Inoue*, Diretora da Divisão de Pessoal. — *Horacio Kneese de Mello*, Diretor.

EDITAL

Concurso para provimento de cargos de Professor Assistente do Departamento de Anatomia Patológica, da Escola Paulista de Medicina. De ordem do Senhor Diretor Professor Doutor Horacio Kneese de Mello e nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da

Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu número 720, as inscrições ao concurso para provimento de dois (2) cargos de Professor Assistente do Departamento de Anatomia Patológica, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital.

A inscrição será facultada aos candidatos nas condições indicadas no citado artigo e será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;
- VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;
- VII — Atestado de antecedentes da polícia;

O processamento do concurso obedecerá o Regimento Interno da Escola Paulista de Medicina e as normas aprovadas pela Resolução número 1, de 19 de março de 1971, da Congregação.

O concurso constará de:

- I — Prova Didática;
- II — Prova Prática;
- III — Títulos.

O programa do concurso estará à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal abrangendo as seguintes áreas de conhecimento: Anatomia Patológica Geral (1 vaga) e Anatomia Patológica Sistemica (1 vaga). São Paulo, 17 de fevereiro de 1972.
— *Yaelko Inoue*, Diretora da Divisão de Pessoal. — *Horacio Kneese de Mello*, Diretor

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Assessoria de Planejamento e Controle

CONCORRÊNCIA Nº SuM 01/72 para AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

SUMÁRIO

O presente documento contém o EDITAL DE CONCORRÊNCIA para AMPLIAÇÃO do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA — FUB —, preparado pela COMISSÃO de LICITAÇÃO.

Tal concorrência compreenderá basicamente duas fases: uma inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados e outra de apresentação das propostas das firmas fornecedoras selecionadas.

O documento apresenta em anexo (*) o critério de avaliação das propostas, que será entregue aos licitantes após a habilitação preliminar.

A comissão apresentará ao REITOR DA UNIVERSIDADE um relatório técnico, julgando as propostas apresentadas.

1. ESPECIFICAÇÕES

1.1 — Sistema Básico

O sistema básico que a FUB pretende adquirir deverá obedecer à configuração e características mínimas aqui descritas.

- 1.1.1 — Uma unidade central de processamento constituída de 1 processador, com capacidade de memória mínima de 350 KB; com representação de dados numéricos em ponto flutuante, com precisão mínima de 12 dígitos decimais e amplitude de precisão mínima de 10±60; com proteção de memória por hardware; realizando operações aritméticas

(*) ANEXO I — CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO e o ANEXO II — ESPECIFICAÇÕES DO BENCHMARK, somente serão dado conhecimento às firmas selecionadas na Habilitação Preliminar conforme item 6.1.4.

Nota: A presente LICITAÇÃO será entregue aos interessados mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 200,00.

cas em acumulador, e um terminal tipo teclado/display, para o operador.

- 1.1.2 — Unidade de memória de acesso direto, com capacidade mínima de 200.000.000 bytes, velocidade mínima de transferência de 500.000 bytes por segundo, tempo médio de acesso não superior a 45 milissegundos e admitindo 2 acessos simultâneos.
- 1.1.3 — Duas unidades de fita magnética de 9 canais, densidade de gravação de 1.600 bytes por polegada por trilha, e velocidade mínima de transferência de 200.000 bytes por segundo, devendo admitir 2 acessos simultâneos.
- 1.1.4 — Duas impressoras com 64 caracteres de impressão, 132 posições por linha e velocidade de impressão alfanumérica de 1.000 linhas por minuto.
- 1.1.5 — Uma leitora de cartões perfurados de 80 colunas, com velocidade mínima de leitura de 1.000 cartões por minuto, admitindo também a leitura de cartões codificados em binário e EBCDIC.
- 1.1.6 — Uma perfuradora de cartões de 80 colunas, com velocidade mínima de perfuração de 250 cartões por minuto, admitindo a perfuração de cartões em código binário e EBCDIC.
- 1.1.7 — Duas leitoras de fita de papel com velocidade mínima de leitura de 1.000 caracteres por segundo, em cada unidade.
- 1.1.8 — Uma perfuradora de fita de papel com velocidade mínima de perfuração de 100 caracteres por segundo

1.2 — Expansão do Sistema Básico

O sistema básico deverá admitir expansão, de modo a atender as necessidades da FUB, pela adição de unidades, cujas características mínimas são aqui descritas:

- 1.2.1 — Unidade central de processamento, idêntica à configurada no item 1.1.1.
- 1.2.2 — Unidade de memória de acesso direto, idêntica à configurada no item 1.1.2.
- 1.2.3 — 4 unidades de fita magnética idênticas às configuradas no item 1.1.3.
- 1.2.4 — Equipamentos adicionais capazes de tornar todos os periféricos, acessíveis pelos dois processadores.
- 1.2.5 — Equipamentos adicionais capazes de tornar a memória de acesso direto, acessível pelos dois processadores.
- 1.2.6 — Equipamentos adicionais capazes de tornar a memória de fita magnética, acessível pelos dois processadores.
- 1.2.7 — Equipamentos adicionais capazes de tornar a memória de trabalho, acessível pelos dois processadores.
- 1.2.8 — 10 terminais endereçáveis, com saída alfanumérica impressa.
- 1.2.9 — 10 terminais endereçáveis, com saída alfanumérica em vídeo.

1.3 — Software

O sistema básico deverá apresentar um software de acordo com as características mínimas abaixo descritas.

- 1.3.1 — Sistema Operacional, capaz de gerenciar em regime normal de multiprogramação a execução de serviços, bem como, capaz de realocar automaticamente todos os recursos do sistema, reorganizando-o, em caso de alteração, voluntária ou não, de serviços, prioridades ou unidades do equipamento. Este mesmo sistema operacional deverá também ser suficiente para, gerenciar em regime de multiprocessamento, ou seja, processamento paralelo e multiprogramação, a configuração expandida, inclusive com captura/recuperação de dados ON-LINE.
- 1.3.2 — Compiladores para as linguagens ALGOL, FORTRAN e COBOL.
- 1.3.3 — Compilador para uma linguagem genérica de processamento de listas.
- 1.3.4 — Compilador para uma linguagem genérica de simulação de sistemas contínuos.
- 1.3.5 — Compilador para uma linguagem genérica de simulação de sistemas discretos.
- 1.3.6 — Conjunto de rotinas para a solução de problemas matemáticos usuais.
- 1.3.7 — Conjunto de rotinas para a solução de problemas estatísticos usuais.

- 1.3.8 — Conjunto de rotinas para a solução de problemas físicos, usuais em ambiente universitário.
- 1.3.9 — Conjunto de rotinas SORT/MERGE em fita e disco.
- 1.3.10 — Conjunto de rotinas de serviço de periféricos.
- 1.3.11 — Conjunto de rotinas de serviço de periféricos, especificamente para teleprocessamento.

1.4 — "Benchmark"

A Fundação Universidade de Brasília apresentará após a habilitação preliminar, um conjunto de atividades de natureza científica para trabalho de "benchmark", com a finalidade de medir várias características do equipamento com precisão, rapidez de compilação e execução, capacidade de entrada e saída, etc. Os concorrentes deverão realizar os trabalhos a seu próprio custo, em obediência às normas estabelecidas pela FUB.

ATIVIDADES DE SUPORTE

2.1 — Treinamento de Pessoal

O fornecedor deverá especificar programas de treinamento a serem oferecidos para atender os itens abaixo, indicando locais e datas de realização.

- 2.1.1 — Engenharia do hardware proposto, para dois Engenheiros Eletrônicos, por um período mínimo de 6 meses, em seus centros de desenvolvimento de hardware.
- 2.1.2 — Arquitetura e lógica do hardware do sistema proposto, para dois especialistas pós-graduados em computação, por um período mínimo de 3 meses, em centros de desenvolvimento de hardware.
- 2.1.3 — Arquitetura e lógica do software do sistema proposto, para dois especialistas em computação, por um período mínimo de 3 meses, em centros de desenvolvimento de software e/ou universidades.
- 2.1.4 — Operação do sistema proposto, para dois especialistas, por um período mínimo de 3 meses, em instalações universitárias.

2.2 — Manutenção

O fornecedor deverá especificar as atividades de manutenção que serão desenvolvidas para atender as exigências mínimas abaixo:

- 2.2.1 — Presença constante, durante o expediente normal da FUB, de um técnico de manutenção em condições de eliminar prontamente as falhas verificadas nesses períodos.
- 2.2.2 — Manutenção de um estoque de peças de reposição no local da instalação, em condições de minimizar os tempos de parada do sistema ocasionado por falhas técnicas.
- 2.2.3 — Estabelecimento de um horário diário destinado à manutenção preventiva, que não poderá coincidir com o período de expediente normal da FUB.

2.3 — Garantias e Penalidades

- 2.3.1 — O fornecedor deverá garantir o funcionamento do sistema, correndo por sua conta as despesas de manutenção e substituição de peças, sem onus para a FUB, durante os primeiros 12 meses de operação.
- 2.3.2 — Para determinação das penalidades que a FUB possa vir a impor aos fornecedores, as falhas são classificadas nas seguintes classes:

- Classe A — Falhas que impliquem na paralisação total do sistema.
- Classe B — Falhas que, embora não ocasionando a paralisação total do sistema, impliquem em substancial alteração das rotinas usuais da operação.
- Classe C — Falhas que não impliquem na alteração substancial das rotinas de operação, ocasionando, unicamente, pequena degradação do desempenho do sistema.

O sistema será considerado como apresentando falha se estiver funcionando fora de suas especificações.

- 2.3.3 — O limite máximo tolerável de persistência contínua de uma mesma falha será dado, em horas, pela expressão:

$$LPF = LMA (1 - \exp(-k/k1))$$

onde LPF é o limite máximo citado em horas, k o tempo transcorrido desde a última falha

tempo transcorrido desde a última falha da mesma classe em dias e, LMA e k1 constantes, cujos valores, respectivamente em horas e dias, são:

	LMA	k1
CLASSE A	4	180
CLASSE B	8	90
CLASSE C	24	60

- 2.3.4 — O fornecedor deverá concordar explicitamente a submeter-se, em caso de persistência de qualquer falha por tempo superior ao máximo definido no item anterior, às multas:

$$M = \sum_i T_i \times C_i \times 10^{-3}$$

onde M é a multa devida, T_i o tempo de persistência da falha além do LPF de cada unidade parada e, C_i o custo de cada unidade cuja operação foi interrompida devido à ocorrência da falha, sendo T_i dado em horas e M e C_i em cruzeiros.

- 2.3.5 — O fornecedor estará sujeito a multa, no caso de não cumprimento do prazo de entrega, que incidirá durante o tempo decorrido entre a data de instalação prevista e a real, de valor mensal igual a 1/30 do custo do sistema, além da obrigação de colocar à disposição da FUB um sistema alternativo nos moldes da solicitação do item 3.2.3.

2.4 — Sistemas Alternativos

- 2.4.1 — Em caso de persistência de qualquer falha definida de classe A por tempo superior ao limite definido no item 2.3.3, o fornecedor obriga-se a colocar à disposição da FUB um sistema alternativo para processamento de emergência, em tempo bloqueado não inferior a quatro horas por dia, enquanto persistir a falha. O ônus decorrente da utilização desse sistema alternativo correrá por conta exclusiva do fornecedor, inclusive as despesas de deslocamento de pessoal e material, no caso de o mesmo não estar localizado na cidade de Brasília.
- 2.4.2 — Caso o sistema alternativo proposto não seja de propriedade do fornecedor ou esteja locado a terceiros, deverá ser apresentado, juntamente com a configuração e localização do mesmo, documento que expresse a concordância do proprietário ou locatário na concessão dos horários sugeridos.

3. CONDIÇÕES

3.1 — Condições de Participação

- 3.1.1 — Poderão participar da habilitação preliminar as empresas fabricantes de equipamentos, de mesma natureza dos solicitados no presente edital, estabelecidas no Brasil diretamente ou através de filiais ou subsidiárias.
- 3.1.2 — Serão aceitas propostas de fornecimento somente das empresas consideradas habilitadas pela comissão, após exame da documentação apresentada em resposta ao item 4 deste Edital.

3.2 — Condições de Fornecimento

- 3.2.1 — O sistema proposto deverá ser entregue à FUB no prazo máximo de 12 meses a contar da assinatura do contrato de fornecimento, considerando-se, para todos os efeitos, como data de entrega aquela da aceitação dos testes de hardware e software pertinentes, e repetição do Benchmark.
- 3.2.2 — O sistema proposto deverá ser instalado em local a ser designado pela FUB, em seu "campus" universitário, na cidade de Brasília.
- 3.2.3 — Colocação, sem onus para a FUB, de um sistema provisório, compatível com o proposto, no prazo de 3 meses contados a partir da assinatura do contrato, caso o prazo proposto de entrega do sistema básico exceda a 9 meses ou colocação, nas mesmas condições, à disposição da FUB de um sistema alternativo em regime de tempo bloqueado diário não inferior a 4 horas.

3.3 — Condições de Pagamento

3.3.1 — Os preços propostos deverão ter validade mínima de 90 dias.

3.3.2 — A FUB procederá, à licitante vencedora, o pagamento dos valores, constantes da Proposta de Preços, em moeda corrente no País, isto é, em cruzeiros, da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) no ato da assinatura do contrato;
- 60% (sessenta por cento) após o teste final e liberação do equipamento para uso da FUB.

3.4 — Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre o presente Edital deverão ser encaminhados por escrito ao presidente da comissão Sr. Sérgio Gama de Almeida, que as responderá em um prazo máximo de 7 dias, devendo em igual prazo serem respondidas as consultas que a comissão endereçar às pessoas credenciadas de acordo com o item 4.3. Todas as consultas e respostas serão comunicadas a todos os licitantes habilitados, por meio de circular.

6. PROPOSTAS**4.1 — Habilitação Preliminar**

Para participar da habilitação preliminar os licitantes deverão apresentar documentos atualizados que informem sobre sua situação jurídica, financeira e técnica, a seguir descritos:

4.1.1 — Personalidade Jurídica e a Apresentação Legal:

- 4.1.1.1 — Declaração de firma e registro comercial na repartição competente;
- 4.1.1.2 — Contrato social com as subseqüentes alterações e os respectivos arquivamentos na repartição competente;
- 4.1.1.3 — No caso de sociedades anônimas a publicação, em órgão oficial, da ata da assembléia que aprovou os estatutos e elegeu a Diretoria em exercício acompanhada da respectiva certidão de arquivamento na repartição competente;
- 4.1.1.4 — Publicação, em órgão oficial, da autorização para funcionamento no País e do respectivo arquivamento na repartição competente;
- 4.1.1.5 — Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas dos contratos e atos constitutivos;
- 4.1.1.6 — Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- 4.1.1.7 — Certidão de cumprimento da Lei 2/3.

4.1.2 — Idoneidade Financeira:

- 4.1.2.1 — Declaração de, no mínimo, dois estabelecimentos bancários do lugar onde a empresa se encontra sediada;
- 4.1.2.2 — Balanço dos 3 últimos exercícios e respectivo demonstrativo da conta Lucros & Perdas;
- 4.1.2.3 — Certidão de quitação do Imposto de Renda;
- 4.1.2.4 — Certidão de Regularidade de Situação, expedido pelo INPS.

4.1.3 — Capacidade Técnica

- 4.1.3.1 — Relação do número e respectivos "currícula" dos técnicos de nível superior, bem como de nível médio, que ficarão adjudicados à implantação do equipamento;
- 4.1.3.2 — Relação de 3 (três) universidades no País e/ou no exterior que possuam equipamento idêntico ao solicitado quanto à Unidade Central de Processamento, com seus endereços e atividades por elas desempenhadas;
- 4.1.3.3 — Descrição de uma instalação de sistema de porte equivalente ao solicitado, no Brasil, indicando localização e data da instalação.

4.2 — Caução

4.2.1 — Para participar da presente concorrência, os proponentes deverão depositar no Banco do Brasil — Agência Central, no setor Bancário Sul, em Brasília — DF., à conta da FUB, a caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente no País ou Títulos da Dívida Pública;

4.2.2 — A caução prevista no item anterior será restituída aos licitantes, não vencedores, mediante liberação do Presidente da Comissão de Licitação, após a assinatura do contrato com o licitante vencedor;

4.2.3 — A caução a que se refere o item 4.2.1; no caso de licitante vencedor, será incluída no valor a ser pago ao mesmo.

4.3 — Credenciais

Os licitantes deverão apresentar à FUB, para correspondência, o nome e endereço em Brasília, da pessoa por ele credenciada para responder perante a Comissão Julgadora.

4.4 — Forma de Apresentação

4.4.1 — Descrição das unidades propostas em resposta ao item 1.1 do Edital, de forma abreviada, evitando descrições extensas, pela remissão à literatura técnica correspondente, compreendendo:

4.4.1.1 — Apresentação tabular contendo a identificação de cada unidade, a quantidade ofertada e características principais.

4.4.1.2 — Apresentação diagramática da configuração de "hardware", definindo a posição relativa das Unidades.

4.4.1.3 — Apresentação, em forma tabular, dos requisitos de alimentação e ar condicionado indicando, para cada unidade, a potência consumida em KVA, a energia dissipada em KCal/h e os pontos ótimos de operação e tolerâncias de tensão, frequência, temperatura e umidade.

4.4.2 — Descrição das unidades propostas em resposta ao item 1.2 deste Edital, de forma idêntica à solicitada no item 4.4.1.

4.4.3 — Descrição do software proposto em resposta à solicitação do item 1.3 deste Edital.

4.4.4 — Prazo de entrega do sistema básico proposto e, se pertinente, estabelecer as condições para atender ao item 3.2.3.

4.5 — Atividades de Suporte

4.5.1 — Descrição dos programas de treinamento e locais e datas de realização, de acordo com o estabelecido no item 2.1.

4.5.2 — Descrição das atividades de manutenção propostas em resposta ao item 2.2.

4.5.3 — Declaração de concordância com as exigências do item 2.3 do presente Edital, a serem incluídas nos contratos de fornecimento ou de manutenção.

4.5.4 — Descrição do(s) alternativo(s) proposto(s) em resposta ao item 2.4 incluindo declaração explícita de que se submete as exigências lá contidas e, se pertinente, o documento referido no item 2.4.2.

4.6 — Valores

4.6.1 — Apresentação tabular dos valores dos equipamentos descritos no item 4.4.1, contendo, para cada tipo de unidade ofertada, sua identificação, número de unidades na configuração, preço de venda, e encargos iniciais, totalizando as colunas.

Os valores devem ser referentes ao número total de unidades ofertadas, em cruzeiros e, caso alguns sejam estimados (frete, seguros, etc.) a FUB tolerará uma variação máxima de $\pm 5\%$ em relação a esses valores estimados, que deverão ser explicitamente declarados como tais.

4.6.2 — Apresentação tabular, nos moldes do item 4.6.1, dos valores descritos no item 4.4.2, indicando também clara e explicitamente a forma de atualização dos mesmos.

4.6.3 — Apresentação tabular do custo inicial e mensal do software oferecido, descrito no item 1.3.

4.6.4 — Apresentação do custo total das atividades de treinamento descritas no item 2.1.

4.6.5 — Apresentação tabular indicando o custo mensal e anual de manutenção de cada unidade proposta e descrita no item 4.4.1, totalizando para todo o sistema e indicando a correção dos mesmos, se houver.

4.6.6 — Declaração explícita de que garante o cumprimento e se submete às exigências descritas no item 2.3.

4.7 — Literatura Técnica**4.7.1 — Literatura Técnica relativa ao HARDWARE**

4.7.1.1 — O licitante deverá anexar manuais de referência relativos ao equipamento proposto;

4.7.1.2 — O licitante deverá anexar o diagrama de máquinas (configurador) relativo ao equipamento proposto;

4.7.1.3 — O licitante deverá anexar o diagrama de máquinas (configurador) relativo à configuração máxima admissível no equipamento proposto;

4.7.1.4 — O licitante poderá anexar os manuais de referência, que julgar conveniente, para melhores esclarecimentos sobre o equipamento proposto.

4.7.2 — Literatura Técnica relativa ao SOFTWARE

4.7.2.1 — O licitante deverá anexar manuais de referência do sistema operacional proposto;

4.7.2.2 — O licitante deverá anexar os manuais de referência dos compiladores propostos;

4.7.2.3 — O licitante deverá anexar relação dos programas/rotinas matemáticas, físicas e estatísticas, propostos;

4.7.2.4 — O licitante deverá anexar os manuais de referência dos simuladores propostos;

4.7.2.5 — O licitante deverá anexar os manuais de referência dos programas/rotinas destinadas ao gerenciamento de redes de teleprocessamento.

4.8 — Apresentação dos resultados do Benchmark na forma estabelecida em suas especificações.

4.9 — Formato de Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas em duas partes ou invólucros, o primeiro em duas vias e o segundo em três vias completas e idênticas, nas datas e horas especificadas no item 6, obedecendo a composição aqui especificada.

4.9.1 — Invólucro 1 — Documentos para habilitação preliminar, em duas vias em concordância e na seqüência do item 4.1.

4.9.2 — Invólucro 2 — Proposta de fornecimento, em um ou mais volumes e em seis vias cada, obedecendo a seqüência e as solicitações dos itens 4.2 a 4.8.

4.10 — Local de Entrega

As propostas deverão ser entregues, quer as especificadas no item 4.8.1, quer as no item 4.8.2, devidamente lacradas, a pessoa do Sr. Sérgio Gama de Almeida na Assessoria de Planejamento e Controle da Universidade de Brasília, nas datas estabelecidas no calendário exposto no item 6.

5. SELEÇÃO DO EQUIPAMENTO

5.1 — A FUB pretende selecionar, dentre as configurações ofertadas, aquela que atender melhor os seus interesses, de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO I deste Edital. (*)

(*) Ver sumário

5.2 — A FUB se reserva o direito de rejeitar uma ou mais das propostas apresentadas; de modificar as configurações apresentadas; de adjudicar parcial ou totalmente o oferecimento de qualquer concorrente, ou de propor configurações mistas de mais de um fornecedor, se assim julgar de seu maior interesse, ficando a celebração do(s) contrato(s), conhecido(s) o(s) vencedor(es) da concorrência, na dependência da existência de recursos orçamentários, nos termos do Decreto-lei nº 185. A FUB não se obriga a qualquer compromisso com o(s) selecionado(s), previamente à assinatura do(s) contrato(s) de fornecimento.

5.3 — A decisão final, de adjudicação da proposta vencedora, caberá ao Magnífico Reitor da Universidade de Brasília.

5.4 — A FUB se reserva ao direito de não aceitar qualquer espécie de recurso contra a decisão tomada quanto à firma vencedora.

6. CALENDARIO

6.1 — A presente concorrência obedecerá ao seguinte calendário:

6.1.1 — Dias 27-28-29-Fev. — Publicação de nota na imprensa comunicando às firmas interessadas.

6.1.2 — Dia 01-Março — Entrega do Edital de Concorrência aos interessados.

6.1.3 — Dia 07-Abril — Recebimento da documentação dos participantes da habilitação preliminar.

6.1.4 — Dia 12-Abril — Comunicação das empresas selecionadas, em condições de apresentar proposta de fornecimento. Entrega dos Critérios de Avaliação e Especificações do Benchmark.

6.1.5 — Dia 29-Abril — Último dia para recebimento de pedidos de esclarecimentos dos licitantes.

6.1.6 — Dia 12-Maio — Recebimento das propostas de fornecimento.

6.1.7 — Dia 01-Junho — Comunicação aos licitantes do parecer final da Comissão.

6.2 — As atividades especificadas nos itens 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.6, serão realizadas na sala de reuniões da Reitoria da Universidade de Brasília, permitindo-se a participação somente dos licitantes lá presentes às 15 horas do dia estabelecido.

(Nº 001039-B — 2-3-72 — Cr\$ 510,00).

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA . . CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.157

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN